



Por Uma Câmara Brava e Forte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

GABINETE DO PREFEITO

150/2013

LEI N.º 160 /2013

de 17 de outubro de 2013.

DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ QUE SE DESLOCAREM DA SEDE EM OBJETO DE SERVIÇO OU EM MISSÃO OFICIAL.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores das diárias concedidas pelo Poder Executivo, aos servidores integrantes dos seus quadros efetivos, comissionados, contratados e àqueles à disposição da Prefeitura Municipal de Sanharó - PE, são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, os servidores da Prefeitura Municipal de Sanharó - PE, serão agregados nos seguintes grupos:

I – Grupo 1: Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Grupo 2: Secretários Municipais;

III – Grupo 3: Servidores de nível superior, integrante dos quadro efetivo, comissionado, contratado ou a disposição da Prefeitura Municipal de Sanharó-PE;

IV – Grupo 4: servidores de nível médio integrante dos quadro efetivo, comissionado, contratado ou a disposição da Prefeitura Municipal de Sanharó-PE;

V – Grupo 5: servidores responsáveis pela função de condução de veículos de propriedade ou locado a Prefeitura Municipal de Sanharó.

Art. 3º As normas desta Lei, aplicam-se às hipóteses de deslocamento:

I – A municípios situados no raio de até 120 km da sede da Prefeitura Municipal de Sanharó;

II – Aos demais municípios situados no território do Estado de Pernambuco;

III – A municípios de outros Estados da Federação, acima do raio de 120 Km da sede do município de Sanharó.

RUA MAJOR SÁTIRO, 219 CENTRO – 55.250-000 – SANHARÓ-PE

CNPJ nº 11.044.906/0001-24

Fone: (87) 3836-1156



Por Uma Sanharó, Sempre a Frente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Da solicitação de diárias deverá constar:

- I - Nome, matrícula, cargo ou função do servidor;
- II- O local, ou locais, onde serão utilizadas as diárias;
- III - O período de aplicação;
- IV- A finalidade da viagem;
- V- O prazo para comprovação;

Art. 5º O prazo para prestação de contas será de 15 (quinze) dias, a contar da data de liberação das diárias

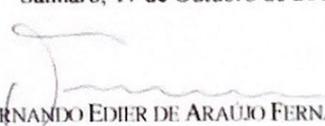
Art. 6º - O servidor que não prestar contas das diárias recebidas ficará impedido de receber novas diárias até a apresentação da prestação de contas.

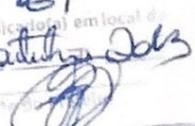
Art. 7º - O valor das diárias será descontado do salário do servidor que não efetuar a prestação de contas em até 30(trinta) dias da data do recebimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 17 de Outubro de 2013


FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - PE
O presente ato que o(a) Sr(a) _____
foi publicado(a) em local de
fácil acesso em Sanharó - PE
em _____ de _____ de 2013.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANHARÓ**
GABINETE DO PREFEITO

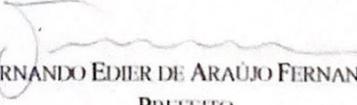
Por Uma Sanharó Nova e Forte

ANEXO ÚNICO

GRUPO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
01	RS 500,00	RS 900,00

GRUPO	Municípios até 120 Km	Demais Municípios	Fora do Estado, acima de 120 Km
02	RS 120,00	RS 250,00	RS 600,00
03	RS 50,00	RS 120,00	RS 500,00
04	RS 40,00	RS 80,00	RS 300,00
05	RS 20,00	RS 40,00	RS 100,00

Sanharó, 17 de Outubro de 2013.


FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
PREFEITO